



PROCESSO TC-14.298/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Necessidade de retificação do ato concessório. Assinação de prazo para a correção.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00010/23

01. Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.
02. Servidor:
 - 2.1. Nome: George da Silva Ribeiro
 - 2.2. Cargo: Defensor Público da 2ª Entrância
 - 2.3. Matrícula: 1352938
 - 2.4. Lotação: Defensoria Pública da Paraíba
 - 2.5. Óbito: 19.05.2021
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: Maria Irismar Guimarães Ribeiro
 - 3.2. Grau de dependência: Cônjuge
04. Caracterização da Pensão:
 - 3.1. Natureza: **Pensão por morte** de servidor aposentado na data do óbito.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
 - 3.3. Publicação do ato: Periódico Diário Oficial, datado de 25 de junho de 2021 (fl. 24).
05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico detectou inconformidades no processo de pensão - notadamente em relação à redação equivocada atinente ao reajuste do benefício e à ausência de juntada de documento comunicando ao INSS a acumulação de benefícios da pensionista - e, por esses motivos, sugeriu a notificação à autoridade responsável para que retifique a Portaria nº 487/2021, bem como fizesse tomar os documentos reclamados.
06. Relatório de análise de defesa: Após apresentação de defesa (DOC TC nº 56.020/22, fls. 56/65) – na qual a defesa, para além da juntada da documentação reivindicada, alegou que o servidor falecido incorporou ao seu patrimônio jurídico os direitos decorrentes da regra de sua aposentadoria, assim assegurando paridade na inativação, bem como em futuras pensões - a d. Auditoria considerou superada a eiva referente à comunicação ao Autarquia Previdenciária nacional, contudo, manteve o entendimento quanto ao erro redacional da Portaria adrede mencionada, alvitando pela baixa de resolução para assinação de prazo para retificação do ato concessório.
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela expedição de resolução processual com o intuito de assinar prazo para retificação do ato formalizador da pensão.



08. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor e Ministerial, entendo que o ato concessório carece de retificação e, portanto, se faz necessário assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade competente refaça, de maneira adequada, a portaria enfocada.

09. Decisão da 1ª Câmara:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ocupante da Presidência da Paraíba Previdência – PBPrev retifique os termos da Portaria nº 487/2021, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução, fazendo prova a este Tribunal de Contas, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO